



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 6099, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO COMPROVAREM OS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS PRESTADOS, ATRAVÉS DA INSERÇÃO DE FOTOS NAS PLANILHAS DE EXECUÇÃO.

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica toda empresa prestadora de serviços de obras públicas obrigada a anexar na planilha de serviços executados, foto constando data e horário, devidamente impressa em papel sulfite ou similar.

Parágrafo único. Entende-se por obra pública todo ajuste administrativo que tem por objeto uma construção, reforma ou ampliação de imóvel ou móvel, destinado ao público ou ao serviço público, tais como: ruas, praças, calçamentos, canalizações, redes de energia elétrica, instalações e aparelhamentos para o serviço administrativo geral, obras de saneamento, pontes, repartições públicas, escolas, postos de saúde, dentre outros.

Art. 2º As evidências a serem externadas em forma de foto deverão ser apresentadas em no mínimo três partes: antes da execução da obra, durante a execução da obra, e após a obra finalizada.

Parágrafo único. Caso a obra pública tenha duração superior a 30 (trinta) dias estará a empresa obrigada a externar através de foto, a ser tirada a cada 30 (trinta) dias ou sempre que houver medição da obra.

Art. 3º O recebimento do valor, a ser pago pelo Poder Público, executado pelo prestador de serviço, fica condicionado à apresentação de planilha de custo, acompanhado de cópia da evidência comprobatória citada nos artigos acima, anexada a referida planilha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 2018.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO
PRESIDENTE